



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 03/2023

Dispõe sobre a concessão do Auxílio-Transporte aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Ato Regulamentar GP nº 02/99;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Protocolo Administrativo nº 6021/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a concessão do auxílio-transporte, na forma constante do presente Ato Regulamentar.

Art. 2º. O auxílio-transporte é destinado aos servidores em efetivo exercício no TRT da 16ª Região, independentemente da duração da jornada de trabalho.

§ 1º. O auxílio-transporte destina-se ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, pelos servidores nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

§ 2º. É vedada a incorporação do auxílio a que se refere o presente Ato aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 3º. O auxílio-transporte não será considerado para fins de incidência de Imposto de Renda ou da contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

Art. 3º. A concessão do auxílio-transporte será feita mensalmente em pecúnia, terá caráter indenizatório e será custeada com recursos do Tribunal.

Art. 4º O valor do auxílio-transporte resultará da correspondência entre o valor diário total da despesa realizada com transporte coletivo multiplicada por vinte e dois dias, observado o desconto de 6% (seis por cento) do:



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
(098) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- I – vencimento do cargo efetivo do servidor, ainda que ocupante de função comissionada ou cargo em comissão;
- II – valor base da função comissionada ou cargo em comissão, quando se tratar de servidor que não ocupe cargo efetivo.

§ 1º. Para fins do desconto, considerar-se-á como base de cálculo o valor do vencimento proporcional a vinte e dois dias.

§ 2º. Não fará jus ao auxílio-transporte o servidor que realizar despesas com transporte coletivo igual ou inferior ao percentual previsto no presente artigo.

Art. 5º. O auxílio-transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto quando o servidor acumular licitamente outro cargo ou emprego na Administração Federal direta, autárquica e fundacional da União.

Art. 6º. Farão jus ao auxílio-transporte os servidores que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedado o seu pagamento nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, ressalvados aqueles concedidos em virtude de:

- I – cessão em que o ônus da remuneração seja do órgão ou entidade cedente;
- II – participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- III – júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Art. 7º. O servidor requisitado deverá apresentar declaração do Órgão de origem de que não recebe o benefício, bem como cópia do contracheque, devendo, ainda, sempre que houver variação do vencimento básico, encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas nova cópia, para que seja recalculado o valor do desconto.

Art. 8º. O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização do benefício, salvo nas seguintes hipóteses, quando se fará no mês subsequente:

- I – início do efetivo desempenho das atribuições do cargo, ou reinício de exercício decorrente de encerramentos de licenças ou afastamentos legais;
- II – alteração na tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação a sua complementação.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
(098) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 1º. O desconto ou o crédito do auxílio-transporte correspondente aos dias em que for verificada ocorrência que vede ou que permita a concessão da vantagem será processado tão logo a hipótese de incidência seja configurada, considerada a proporcionalidade de vinte e dois dias.

§ 2º. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-transporte a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade do parágrafo anterior.

Art. 9º. Para a percepção do auxílio-transporte, o servidor deverá apresentar à Secretaria de Gestão de Pessoas, declaração, contendo:

- I – valor diário da despesa realizada com transporte coletivo, nos termos do art. 2º;
- II – endereço residencial;
- III – percursos e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;
- IV – no caso de acumulação lícita de cargos, a opção facultada ao servidor pela percepção do auxílio-transporte no deslocamento trabalho-trabalho em substituição ao trabalho-residência;
- V – compromisso de utilizar o auxílio-transporte exclusivamente para os fins previstos no § 1º do art. 2º da presente Portaria.

§ 1º. Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata o presente artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 2º. Sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentaram a concessão do benefício, o servidor deverá prestar nova declaração, nos termos do presente artigo.

§ 3º. Na hipótese de que trata o inciso IV, é vedado o cômputo do deslocamento residência-trabalho para fins de pagamento do benefício em relação ao cargo da segunda jornada de trabalho.

§ 4º. O servidor fará jus ao benefício a contar da data do protocolo de sua declaração.

§ 5º. O dirigente que tiver ciência de que o beneficiário apresentou declaração falsa ou, na hipótese do § 2º do presente artigo deixou de prestar nova declaração, deverá apurar,



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
(098) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor, com vistas à aplicação de penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 10. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas administrar e operacionalizar a concessão do auxílio-transporte, informando à Divisão de Folha de Pagamento para inclusão na folha de pagamento mensal.

Art. 11. Todos os beneficiários do Programa Auxílio-Transporte, no mês de março de cada ano civil, deverão apresentar nova declaração, nos termos do art. 8º, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 12. Os casos omissos e excepcionais, bem como as dúvidas emergentes do Programa de Auxílio-Transporte, serão dirimidos pela Diretoria Geral.

Art. 13. O presente Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Ato Regulamentar GP nº 02/99. Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

São Luís/MA, março de 2023.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região